

O cuidado na construção da paternidade e a paternidade na legitimação da luta política: “direitos humanos masculinos” no Brasil¹

Júlia Viana Palucci (UFF/RJ)

Palavras-chave: Direitos, paternidade, masculinidade

Introdução

Em novembro de 2024, ocorreu em São Paulo o 1º Simpósio Nacional sobre Direitos Humanos Masculinos, organizado pelo Instituto de Defesa dos Direitos do Homem, o IDDH. Fui ao evento interessada na discussão sobre alienação parental (AP), uma vez que entre 2023 e 2025, realizei uma pesquisa sobre as disputas em torno da Lei 12.318, popularmente conhecida no Brasil como Lei de Alienação Parental (LAP).

A LAP foi instituída no Brasil em 26 de agosto de 2010 e caracteriza como alienação parental “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (Brasil, 2010). Em outras palavras, a LAP torna os “atos de alienação parental” um ilícito civil, exemplificados no artigo 2º da lei:

I- realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (Brasil, 2010)

O Projeto de Lei (PL 4053/2008) que culminou na Lei de Alienação Parental é de autoria de Regis de Oliveira, deputado federal entre 2007 e 2011 pelo Partido Social Cristão de São Paulo (PSC-SP). Apresentado no dia 7 de outubro de 2008, o PL chama a atenção para a necessidade de uma “resposta legislativa” à “escalada de conflitos decorrentes de separações conjugais” (Brasil, 2008, p. 3) na década de 80.

¹ Trabalho apresentado na 35ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2026).

Desde a sua promulgação, a lei é objeto de intensas disputas políticas e legislativas. Em um primeiro momento, conheci debates em torno da lei a partir da perspectiva das pessoas que lutam pela sua revogação. Essa luta é protagonizada por coletivos maternos. Alguns deles são o Coletivo Mães na Luta, o Coletivo de Proteção à Infância (CPI) Voz Materna, a ONG Vozes de Anjos e o Movimento Joanna Marcenal pela Revogação da Lei de Alienação Parental. Ao lado desses coletivos, na luta contra a LAP, estão profissionais da Psicologia, do Direito, especialmente advogadas que se intitulam como advogadas feministas, além de coletivos feministas que aderem à causa, como o Sangra Coletiva, a Coletiva SO.MA (Sociedade Matriarcal) e o Organiza MulheRio.

O argumento desse “lado” da disputa se concentra na denúncia de que a LAP seria utilizada para defender homens-pais agressores (de mulheres e crianças) e pedófilos. Além de histórias pessoais e casos de repercussão midiática, a referência à obra do psiquiatra estadunidense Richard Gardner é importante na construção desse argumento. Gardner, cuja teoria embasou o texto do PL 4055/2008, definiu a Síndrome da Alienação Parental (SAP) como um distúrbio que surge principalmente nos contextos de disputa pela guarda dos filhos, que concretizaria as consequências psicológicas da realização de uma campanha difamatória de um dos genitores contra o outro na formação das crianças. Ou seja, o genitor alienador manipularia a criança para nutrir sentimentos de ódio e rejeição contra o genitor alienado. Gardner também alegava que esse comportamento visava afastar a criança do alienado, utilizando-se inclusive de técnicas de “lavagem cerebral” (*brainwashing*) para implantar falsas memórias de abuso sexual na mente das crianças (Gardner, 1987).

No Brasil e em outros países, uma série de órgãos e instituições nacionais e internacionais se posicionaram contra a lei. Evidencia-se que a suposta síndrome nunca foi validada pela comunidade científica, não tendo sido reconhecida pela American Medical Association e pela American Psychological Association e nem catalogada pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) da American Psychiatric Association como um transtorno psiquiátrico, sobretudo devido à falta de pesquisas e periódicos científicos que tenham se debruçado sobre a síndrome (NUDEM/DPSP, 2019). A não cientificidade da teoria que embasa a LAP (Sousa, 2017 *apud* NUDEM/DPSP, 2019) e que embasou outras leis em diversos outros países é um dos argumentos mobilizados pelo grupo que luta contra a lei e a favor de sua revogação. Segundo a revisão sistemática da literatura sobre alienação parental, realizada por

Cardeal *et al* (2025), as críticas ao conceito de alienação parental produzidas academicamente estão dentre as principais críticas ao tema.

Além disso, o percurso profissional de Richard Gardner é também utilizado para denunciar a nocividade da LAP, uma vez que ele testemunharia frequentemente a favor de genitores acusados de abuso, por considerar que as acusações tinham como base falsas alegações. Segundo matéria publicada pelo The New York Times, dias após a morte de Gardner, ele testemunhou em mais de 400 casos de disputa de guarda e compreendia as falsas alegações de violência sexual como produto de uma histeria nacional (The New York Times, 2003, *tradução própria*)².

Em resumo, lutar contra a Lei de Alienação Parental seria, nesse sentido, lutar a favor das crianças e das mulheres e contra a violência doméstica e a pedofilia, perpetrada por homens.

Como “agressor” e “pedófilo” não são categorias politicamente rentáveis para a construção de uma luta por direitos — ao contrário, ambas são categorias de acusação —, fiquei interessada em compreender quais argumentos eram utilizados para defender a importância da Lei de Alienação Parental. Nesse sentido, o 1º Simpósio sobre Direitos Humanos Masculinos surgiu como uma boa oportunidade de atividade de campo, uma vez que a alienação parental aparecia nas divulgações feitas sobre o evento nas redes sociais como uma das temáticas a ser discutida.

Inicialmente, eu estava interessada em acompanhar casos de alienação parental que tramitavam nas Varas de Família. Assim, procurei contatar pessoas que pudessem me viabilizar algum tipo de acesso. Almejava poder assistir audiências, ler processos em andamento ou encerrados, conversar e entrevistar pelo menos uma das partes envolvidas e profissionais do Direito e da Psicologia atuantes nesses casos.

Comecei a ir em eventos presenciais de discussão sobre o tema³, organizados tanto por grupos interessados na revogação, quanto na manutenção da LAP, e marcar entrevistas com pessoas que conhecia. Diante das minhas tentativas de estabelecer algum tipo de observação e interlocução, recebia uma resposta negativa justificada por

² LAVIETES, S. Richard Gardner, 72, Dies; Cast Doubt on Abuse Claims. The New York Times, 9 jun. 2003. Acesso em: 7 mar. 2025.

³ Dos eventos presenciais, alguns deles foram: o “Seminário sobre Violência de Gênero e o Impacto para Crianças e Adolescentes nos Processos Judiciais”, organizado pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ/OAB-RJ (outubro de 2023), o evento “Abril: mês do combate à alienação parental - Palestra sobre o uso da Lei nº 12.318/2010”, organizado pela Comissão de Estudos sobre Alienação Parental da OAB-RJ (abril de 2024), o “Ato Público contra o Dia de Combate à Alienação Parental”, organizado por coletivos maternos de luta contra a LAP (abril de 2024), o 1º Simpósio Nacional sobre Direitos Humanos Masculinos (novembro de 2024) e a Audiência Pública sobre revogação da Lei de Alienação Parental, organizada pelo Ministério Público Federal (maio de 2025).

um entrave burocrático: o segredo de justiça⁴. Com as *mulheres-mães*, por outro lado, ouvi que os danos causados às mulheres eram tão grandes que, dificilmente, eu teria acesso a suas histórias, ao menos que “trabalhasse muito” em seus coletivos, a ponto de me tornar uma delas. Isto é, deveria me tornar uma ativista do movimento, pois não havia espaço “só” para a pesquisadora, ainda que uma pesquisadora interessada nessa luta. Um outro ponto que sempre aparecia nas conversas, apontado como um dificultador, era o aspecto polêmico das disputas em torno da LAP. Ouvi de uma importante e influente psicóloga no tema que juízes não falariam comigo por conta das polêmicas que envolvem os casos de AP, já que tais polêmicas operavam como uma ameaça a eles.

Decidi, então, tomar a referida polêmica como questão a ser analisada. As observações feitas nos eventos, as entrevistas realizadas, o acompanhamento não sistemático das redes sociais e a minha participação em um curso sobre alienação parental, ofertado por uma psicóloga jurídica referência no tema, tornaram-se o campo a partir do qual eu construí dados sobre os posicionamentos em torno da LAP e o modo como tais posicionamentos visibilizavam noções de gênero, infância e ciência que ora se encontravam, ora se repeliam.

Fui ao simpósio do IDDH extremamente empolgada, embora receasse a possibilidade de a alienação parental ser apenas um tema colateral. Cheguei à cidade de São Paulo na noite de uma sexta-feira, pois o simpósio começaria às 9h do sábado. No dia seguinte, saí do prédio onde estava hospedada, no centro histórico de São Paulo, e atravessei a rua para tomar café da manhã em uma padaria. Senti um frio na barriga e o coração um pouco acelerado. Olhei em volta, pois sabia que estava perto do hotel onde ocorreria o evento, e procurava ver algum tipo de movimentação. Teriam muitas pessoas? Sentei-me em uma mesa atrás de uma outra, onde dois homens tomavam café

⁴ Do ponto de vista do Direito brasileiro, os processos são, via de regra, públicos, o que torna a confidencialidade do segredo de justiça uma exceção. Segundo a Constituição Federal de 1988, a restrição da publicidade dos atos processuais só pode ser feita diante da necessidade de “defesa da intimidade” ou de “interesse social”. Já no Código de Processo Civil, além do direito constitucional à intimidade e a exigência do interesse público ou social pelo sigilo, é acrescentado que processos que “versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes” devem tramitar em segredo de justiça. Essas razões para o sigilo já enquadram, necessariamente, os processos que envolvem alienação parental, uma vez que estes tratam dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar. Apesar disso, a existência do segredo de justiça não interdita, necessariamente, o contato de pesquisadores e pesquisadoras com materiais burocraticamente sigilosos. No meu caso, não fui capaz, como outras pesquisadoras (Malta, 2019; Gomes, 2022a; Batalha, 2024), de mobilizar as redes de relações personalizadas que possibilitam as relativizações das normas jurídicas no Brasil (Palucci, 2025).

da manhã, como eu. Será que eles também estavam ali para o evento? Pensei, imediatamente, que o nervosismo havia me deixado paranoica.

Olhei no relógio e, perto das 9h, caminhei até o hotel, que ficava há aproximadamente 200 metros da padaria. Não vi ninguém na frente do hotel, apenas um segurança perto da porta do lado de dentro. Venci a timidez e me aproximei:

— Bom dia. Eu vim para um evento, um simpósio. É aqui? — perguntei ao segurança em tom de voz baixo.

— Bom dia! Sim, é no 20º andar, pode ir lá — respondeu-me com um sorriso.

Agradei e entrei. O que será que ele saberia sobre o evento?

O elevador parou em diversos lugares e eu fui a única a descer no 20º andar, em uma antessala. Finalmente, vi o movimento de pessoas dentro de um salão. Um segurança, que estava na porta desse salão, me colocou uma pulseira. Entrei e parei em uma mesa na entrada, onde estavam sentadas duas mulheres, que possuíam uma lista com os nomes dos participantes. Será que elas integravam o instituto que havia organizado o evento ou apenas eram contratadas de uma empresa de organização de eventos?

O salão estava iluminado por luzes azuis e preenchido majoritariamente de cadeiras móveis, que formavam uma espécie de auditório, dividido em duas colunas. Atrás da mesa com as duas mulheres que tinham listas com os nomes dos inscritos no evento, havia um pequeno espaço retangular, onde as pessoas conversavam. Eu estava animada, na mesma medida em que me sentia constrangida. À frente das cadeiras, havia um tablado branco com cadeiras e, ao lado dele, painéis e duas televisões. Nelas, um vídeo era exibido. Tratava-se de um compilado de depoimentos de homens, um após o outro, cujas vozes eram abafadas pelas conversas que ocorriam no espaço. Mas, ao ler a legenda, notei que eram depoimentos de homens que afirmavam sofrer alienação parental. Nesse momento, tive a satisfação de saber que, de algum modo, aquele evento me ajudaria a construir minha pesquisa de mestrado⁵.

No maior painel, era possível ler o título do evento — “Os homens devem ter direitos? 1º Simpósio Nacional sobre Direitos Humanos Masculinos” —, o nome do instituto — “Instituto de Defesa dos Direitos do Homem” — e seu lema — “*Vincit omnia veritas*” —, uma expressão em latim que, como traduzido pelo próprio presidente do IDDH, significa “a verdade vence tudo”.

⁵ A dissertação defendida, intitulada “*Mulheres-mães e homens-pais: uma etnografia sobre as disputas em torno da Lei de Alienação Parental no Brasil*”, foi realizada sob a orientação da Profª. Lucía Eilbaum (UFF) e com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), por meio de bolsa de Mestrado Nota 10.

Encontrei previamente em contato com uma perspectiva de uma luta pelos direitos dos homens a partir da entrada no grupo de WhatsApp “Todos Contra a AP” (nome fictício). Enquanto buscava os grupos favoráveis à LAP, encontrei uma conta no Instagram de um movimento que se caracterizava como um movimento de conscientização e combate à alienação parental. Além do Instagram, o movimento conta com uma comunidade no Facebook, um canal no Youtube, um perfil no TikTok e o grupo de WhatsApp, que poderia ser acessado por meio de um link de convite. Solicitei a entrada neste grupo e, horas depois, recebi em meu celular a notificação de que meu pedido havia sido aceito.

Neste grupo, o gênero era central nos argumentos favoráveis à LAP e, de algum modo, organizava os dois lados de uma “guerra”:

Antônio: Precisamos entender que é necessário entrar na guerra conceitual, o que as alienadoras fazem muito bem. **Mostrar que não são elas quem sofrem preconceito, somos nós.** (Homem-pai Antônio, grupo de Whatsapp, grifos do autor)

Neste trabalho, pretendo apresentar como os espaços de encontro dos homens-pais e de aliados dessa perspectiva, predominantemente virtuais, ao reunirem pessoas de diferentes lugares do Brasil que vivenciam processos de violência doméstica (como acusados) e de alienação parental (como acusadores), promovem a formação de sujeitos de luta que extrapolam as discussões sobre a LAP e os ambientes virtuais. Isto é, a partir das vivências com ou como homens-pais alienados, esses sujeitos passaram a constituir um movimento mais amplo de defesa dos “direitos humanos masculinos”. Esse movimento tem, então, extrapolado as plataformas digitais e promovido encontros presenciais, idas ao Congresso Nacional e incentivado a construção de candidaturas políticas centradas na defesa dos “direitos dos homens”.

Os ambientes acompanhados foram, principalmente, o grupo de WhatsApp “Todos Contra a AP”, além dos eventos presenciais descritos na introdução. A busca por esses espaços se deu por acessibilidade e pela visibilidade que ofereciam à disputa que passei a olhar como objeto de pesquisa. Nesse sentido, a ida ao 1º Simpósio Nacional de Direitos Humanos Masculinos me colocou em contato com atores que têm construído uma luta política para além do ambiente virtual. Tenho pensado que eles formam um perfil específico de homens dentro da chamada “machosfera”⁶, uma vez que tomam a paternidade como ponto de partida para a reflexão sobre sua condição enquanto homens na sociedade vista por eles como *matriarcal* e *misândrica*. Assim como Annie Kelly

⁶ O termo *manosphere* (traduzido como “machosfera” para o português) foi popularizado com a autopublicação do livro *The Manosphere: A New Hope for Masculinity*, de Ian Ironwood (2013 *apud* Ging, 2017), e foi prontamente adotado por ativistas dos direitos dos homens e jornalistas (Ging, 2017).

(2020) elegeu os grupos que estudaria por serem representativos de diferentes “estilos” de antifeminismo digital, pretendo tomar o IDDH como um grupo representante de um estilo de ativismo de homens, que parte da figura do pai alienado na reivindicação por direitos próprios.

O gênero do cuidado/violência: LAP em disputa

Aqueles que entendem que a lei deve ser revogada o fazem por considerarem que a LAP seria utilizada como instrumento de defesa de homens “agressores” e “abusadores”. Uma mulher, ao denunciar uma violência contra ela e/ou contra seu filho, perpetrada pelo pai da criança, receberia, como retaliação, uma acusação de alienação parental. Essa acusação visaria sustentar a ideia de que a mulher realizou uma “falsa denúncia” a fim de vingar-se do ex-companheiro após uma separação e afastá-lo do convívio com o filho. Por isso, segundo as pessoas que são contrárias à LAP — majoritariamente *mulheres-mães* organizadas em coletivos maternos —, a lei seria uma forma de punir as mulheres e assegurar o convívio de crianças com pais violentos e abusadores (além de, muitas vezes, impedir o convívio entre mães e filhos). Em contrapartida, o grupo favorável à lei argumenta que a LAP assegura os direitos das crianças e adolescentes ao convívio familiar, tendo em vista que inibiria os atos de alienação parental praticados por um dos genitores — usualmente a mãe — contra o filho.

Cabe ressaltar, então, que a disputa em torno da lei se dá por meio da disputa de diferentes apropriações de uma noção de gênero que coloca, necessariamente, *mulheres-mães* contra homens-pais. A diferença entre os grupos se dá na determinação de quem é a vítima e quem é o perpetrador da violência. Em minha dissertação de mestrado (Palucci, 2025), me debrucei sobre três perspectivas distintas da LAP. Primeiro, apresentei a posição contrária à LAP a partir da perspectiva de coletivos maternos, que compreendem a lei como uma forma *machista* e *patriarcal* de violar os direitos das crianças e das mulheres que são suas mães. Em seguida, apresentei uma posição favorável à lei, a partir da perspectiva de uma jurista e de uma psicóloga. As duas argumentavam a favor da LAP a partir de um entendimento de que esta seria um importante instrumento para proteger as famílias das normas impostas pelo *patriarcado* e pelo *machismo*, no que diz respeito ao cuidado com as crianças. Para ambas, a divisão sexual do trabalho de cuidado estaria violando o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar saudável com seus pais e sobrecarregando as mães. Por fim,

apresentei uma outra posição favorável à lei, a partir da perspectiva de defesa dos direitos dos homens-pais, que compreendem a lei como uma forma de combater o *matriarcado* e a *misandria* que afastaria os pais *alienados* de seus filhos⁷.

Nesse sentido, nota-se que o gênero organiza relações de cuidado (no que diz respeito, especialmente, ao cuidado com os filhos) e de violência. Nos discursos de defesa aos direitos dos homens-pais, os quais pretendo enfatizar a partir de agora, há um questionamento ao lugar da mulher como cuidadora ideal e exclusiva das crianças, além de um questionamento sobre o lugar do homem como típico agressor/pedófilo. Esse questionamento se dá, assim, construindo a imagem de homens-pais que se ocupam do cuidado com os filhos por meio da paternidade e de mulheres que não somente violentam seus filhos por meio da prática de alienação parental, mas também agredem, abusam sexualmente e matam seus filhos.

A associação simbólica do cuidado à feminilidade pode ser compreendida como a representação de uma estrutura classificatória mais ampla, que associa as mulheres à natureza, ao espaço doméstico e à reprodução da vida. Sherry Ortner (1979) influenciada pelo estruturalismo lévi-straussiano, toma a “subordinação feminina” como um dado universal na cultura, embora reconheça que esta seja uma discussão aberta. Ortner propõe que, assim como a “natureza”, a “mulher” tem sido identificada com “alguma coisa que cada cultura desvaloriza” — seja qual for a “coisa” desvalorizada. Desse modo, a autora argumenta que a desvalorização universal da mulher se dá pelo fato de que as mulheres estariam mais próximas da natureza que os homens.

Por terem um corpo cuja “função natural” seria a reprodução, as mulheres seriam confinadas ao espaço doméstico por conta da lactação e, conseqüentemente, seriam responsabilizadas pelas tarefas domésticas e de cuidado com os filhos, “como uma extensão a sua ligação natural de alimentar as crianças” (Ortner, 1979, p. 107). Análises como a de Ortner e a de Gerda Lerner (2019) costumam vincular a existência de uma razão (embora não obrigação) biológica, fundada na diferença anatômica entre “corpos de homens” e “corpos de mulheres”, que vincula historicamente mulheres ao trabalho de cuidado com as crianças.

⁷ Os termos em itálico se tratam de categorias nativas: o *patriarcado* era narrado como um sistema de opressão masculina às mulheres e o *matriarcado* como um sistema de opressão feminina aos homens. Tanto o *patriarcado/machismo*, como o *matriarcado/misandria* eram apresentados como um sistema cultural, político e jurídico que, ao constituir o Estado, violentariam mulheres e crianças ou homens e crianças, respectivamente. Isto é, para as *mulheres-mães*, o Estado seria *patriarcal* e *machista*, ao afastar as crianças de suas mães, defender homens *agressores* e *abusadores* e garantir a convivência destes com os filhos. Ao contrário, para os homens-pais, o Estado seria *matriarcal* e *misândrico*, em razão do sucesso do feminismo em “inverter” a lógica de poder, colocando mulheres em uma posição de dominação frente aos homens. Assim, o Estado afastaria as crianças de seus pais, homens injustamente acusados por violências contra mulheres e crianças.

Tal vinculação do feminino com o cuidado, em detrimento da relação do masculino a este, tem como outra face a vinculação do masculino à produção da violência, do qual o feminino está afastado. Afinal, como propõe Welzer-Lang (2001), os “grandes” homens tornam-se homens a partir do afastamento de tudo aquilo que se vincula ao universo simbólico do “feminino”. Assim, esse processo fundaria a masculinidade na prática da misoginia e da homofobia, afinal, a opressão contra pessoas homossexuais seria produto do mesmo sistema de regras e relações (o sistema sexo/gênero) que oprime as mulheres (Rubin, 2017).

Nesse sentido, tendo em vista que as masculinidades (assim como as feminilidades) devem ser pensadas no plural, uma vez que uma determinada “masculinidade hegemônica” sempre agrupa em torno dela outras masculinidades (Connell, 1995), poder-se-ia dizer que os homens que reivindicam politicamente sua participação no cuidado com os filhos o fazem por serem críticos aos modelos hegemônicos de masculinidade (e feminilidade).

Em um primeiro momento, afirmaria que sim. Tais homens são críticos aos modelos que associam o feminino ao cuidado, à inocência, à fragilidade, e o masculino à violência, à perversidade e à força. Nesse sentido, muitos dos discursos que ouvi no I e no 2º Simpósio de Direitos Humanos Masculinos partem do pressuposto de que o gênero é uma construção socio-cultural. E, como construção, está sujeito a mudanças. A consciência do gênero como produto histórico passível de mudanças surgiu dos Movimentos de Liberação das Mulheres, de Liberação dos Gays e de Liberação dos Homens, nos anos 70 (Connell, 1995).

O grupo de defesa dos homens-pais argumenta que o feminismo foi exitoso em garantir direitos às mulheres a ponto de ter invertido a lógica do poder e transformando as mulheres em algozes e os homens em vítimas. O grupo também tem convocado homens e mulheres a se somarem em uma luta política pelos direitos dos homens, pois teriam passado a entender a política como a forma de promover transformações satisfatórias. No entanto, a luta pelos direitos dos homens passa por uma negação dos direitos das mulheres⁸, uma vez que tais direitos seriam a evidência da opressão sofrida

⁸ Em minha dissertação, argumentei que o debate acerca da LAP, marcado por acusações morais que não permitem relativizações e nuances para os atores envolvidos, deve ser pensado à luz do modo como as disputas por direitos são travadas no Brasil, a partir de uma lógica antagônica e agonística que, como argumenta Eilbaum (2023), em diálogo com Kant de Lima (2010), legitima os direitos de “uns” a partir da necessária impugnação dos direitos dos “outros”.

por homens. Ou, como ouvi em ocasiões virtuais e presenciais, a Lei Maria da Penha⁹ seria a materialização da misandria.

Por isso, acredito ser menos produtivo questionar se este grupo busca ou não romper com um modelo de masculinidade nocivo, que buscar compreender como este grupo constrói uma masculinidade que incorpora símbolos de uma masculinidade viril tradicional (Baubérot, 2013) ao mesmo tempo que se aproxima da figura de uma masculinidade cuidadora e a transforma em luta política. Ou, talvez, antes de questionar “como” se constrói essa masculinidade, procurar entender e explicar que masculinidade é essa.

O cuidado na construção da paternidade e a paternidade na legitimação da luta política

O IDDH-Brasil é presidido por Alexandre Paiva. No Simpósio que assisti como parte do trabalho de campo para essa pesquisa, ele compartilhou sua trajetória, que também é frequentemente compartilhada em suas redes sociais e em podcasts. Ele se apresenta, em sua conta no Instagram, como um “pai alienado” e diretor presidente do IDDH que alerta sobre o “mau uso da lei Maria da Penha”¹⁰. Segundo ele, após seu processo de divórcio, sua ex-companheira o acusou falsamente de violência doméstica e passou a impedi-lo de ver suas duas filhas. A partir disso, ele passou a questionar a legitimidade da Lei Maria da Penha e da própria história de violência que resultou na promulgação da lei. Tal questionamento o colocou em contato com Marco Antonio Heredia Viveros, ex-marido de Maria da Penha Maria Fernandes, acusado e condenado por dupla tentativa de homicídio. Ambos começaram a questionar a versão contada pela mulher, cuja história e nome provocaram a promulgação da Lei da Maria da Penha no Brasil.

Maria da Penha Maia Fernandes nasceu em 1945. No site do Instituto Maria da Penha, ela é apresentada como farmacêutica bioquímica, formada pela Universidade Federal do Ceará (UFC) em 1966, mestre em Parasitologia em Análises Clínicas pela Universidade de São Paulo em 1977. Durante o seu mestrado, em 1974, conheceu

⁹ A Lei 11.340/2006, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha em razão de sua origem. Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher brasileira que, em 1983, sofreu o que hoje é reconhecido como uma dupla tentativa de feminicídio por parte de seu até então marido, Marco Antonio Heredia Viveros. O caso de Maria da Penha, não somente a violência em si, mas a luta institucional travada por ela, ao lado de importantes instituições, resultou na promulgação da lei conhecida por seu nome.

¹⁰ Disponível em: <<https://www.instagram.com/paivanasruas?igsh=cmZrMmY1c3d3ZHO0>>. Acesso em: 21 jul. 2025.

Marco Antonio Heredia Viveiros, um homem colombiano, com quem se casou em 1976 e teve três filhas. Em 1983, Marco Heredia atirou em Maria da Penha enquanto ela dormia, nas costas, o que a tornou paraplégica. Ele contou à polícia que o tiro havia sido disparado por um homem que, junto a outros, invadiram a casa da família para assaltá-la.

Depois de meses internada, a fim de realizar cirurgias e tratamentos, Maria da Penha voltou para a casa onde morava com Marco Heredia, onde foi mantida em cárcere privado por 15 dias e sobreviveu a mais uma investida do até então marido contra a sua vida, uma vez que ele tentou eletrocutá-la durante um banho. A partir desse momento, Maria da Penha compreendeu que estava em perigo e, com o apoio de sua família, conseguiu apoio jurídico para sair de sua casa sem que isso se configurasse abandono do lar e, conseqüentemente, resultasse na perda da guarda de suas filhas.

Oito anos após o crime, em 1991, ocorreu o primeiro julgamento de Marco Heredia, que o sentenciou por 15 anos de prisão. Entretanto, os recursos acionados pela defesa fizeram com que Marco saísse do fórum em liberdade. Em 1994, Maria da Penha publicou um livro intitulado “Sobrevivi... posso contar”, onde contava sua história, marcada pela violência sofrida. Dois anos depois, em 1996, ocorreu o segundo julgamento de Marco Heredia, que o condenou a 10 anos e 6 meses de prisão. Mais uma vez, sob a alegação de sua defesa de irregularidades processuais, a sentença não foi cumprida por Marco.

Em 1998, a história de Maria da Penha ganhou uma proporção internacional, uma vez que ela, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Nesse contexto, o Brasil era signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Apesar disso, o Estado não se manifestou durante o litígio internacional.

Em 2001, diante da omissão do Estado frente a quatro ofícios da CIDH/OEA, o Brasil foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica sofrida por mulheres brasileiras. A partir das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil, formou-se um Consórcio de ONGs

Feministas dedicadas a discutir uma legislação capaz de garantir os direitos humanos das mulheres enquanto mulheres. A iniciativa resultou no Projeto de Lei nº 4.559/2004, que tramitou na Câmara dos Deputados, chegou ao Senado Federal e foi aprovado por unanimidade.

Em 2024, mais de 40 anos após o crime, Alexandre Paiva e Marco Heredia estabelecem uma parceria que resultou na produção de um episódio da série “Investigação Paralela”, uma série documental produzida pelo Brasil Paralelo, “uma empresa privada de jornalismo, entretenimento e educação”, cuja missão é “resgatar os bons valores, ideias e sentimentos no coração de todos os brasileiros” (Brasil Paralelo, 2024)¹¹. Essa parceria também tornou réus os dois homens — Alexandre e Marco Heredia —, além do produtor — Marcus Vinícius Mantovanelli — e do editor do documentário — Henrique Barros Lesina Zingano —, sob a suspeita de participação em uma campanha de ódio contra Maria da Penha.

No IDDH, instituto presidido por Alexandre Paiva, as discussões são costuradas por argumentos que colocam a sociedade como *misândrica* e o Estado como *matriarcal*, sendo o *matriarcado* uma inversão lógica do *patriarcado*¹². A Lei Maria da Penha, assim, seria um dos instrumentos do *matriarcado* contra os homens, uma vez que possibilita, segundo esses atores, a proliferação de “falsas denúncias” de violência que resultam em acusações criminais contra homens. Tais homens compartilham, em grande medida, uma perspectiva de um mundo dominado por mulheres, onde os homens teriam medo de se relacionar de modo conjugal, sexual ou até mesmo estabelecer qualquer interação com mulheres, sob a pena de serem acusados injustamente de assédio/violência sexual ou terem seus bens materiais colocados em risco diante de mulheres “interesseiras”.

Eu imaginava, inspirada pela leitura do artigo de Paulo Victor Leite Lopes (2021), que os homens articulados a favor da LAP que colocavam essa lei como um “antídoto” da Lei Maria da Penha o fizessem por se considerarem injustiçados diante de uma lei destinada especialmente às mulheres. Lopes realizou uma etnografia em um serviço da administração pública destinado a homens autores de violência doméstica contra a mulher. No artigo (2021), ele traz reflexões a partir de uma análise etnográfica de um “grupo reflexivo” conduzido por “técnicos” para os homens.

¹¹ Disponível em: <<https://www.brasilparalelo.com.br/o-que-e-a-brasil-paralelo>> Acesso em: 11 ago. 2025

¹² Gerda Lerner (2019) aponta que os dados etnográficos que sustentavam os argumentos de Engels e Bachofen foram refutados de modo a mostrar que não há evidências da existência histórica de um “matriarcado”, mas sim de sociedades marcadas pela matrilinearidade e matrilinearidade.

“Por que uma lei que só beneficia as mulheres?”, foi uma questão levantada pelos interlocutores de Lopes. Nesse sentido, o autor mostra como os “técnicos”, diante desse questionamento, apostavam na construção de uma imagem moralizada das mulheres como vítimas, frágeis e vulneráveis.

Nesse sentido, a minha ideia sobre a perspectiva desses homens, era de que eles se sentiam injustiçados pela LMP por considerarem que não haveria desigualdade entre homens e mulheres na sociedade brasileira. Isto é, a Lei Maria da Penha promoveria injustiças ao privilegiar mulheres, em detrimento dos homens, um raciocínio que pressupõe a existência de uma sociedade igualitária, que é desigualada pela lei e não vice-versa. Seguindo esse raciocínio, a perspectiva dos integrantes do IDDH-Brasil de um mundo desigual, mas dominado pelas mulheres, onde os homens seriam os vitimados, foi uma novidade e um desafio para mim.

Assim, a leitura do trabalho de Annie Kelly (2020), que analisa a manifestação do antifeminismo como um fenômeno online, tem me ajudado a situar a existência do IDDH-Brasil e indagar quais possíveis relações entre a construção do movimento de “direitos humanos masculinos” no Brasil atual e os movimentos de direitos dos homens (*Men's Rights Movement* - MRM) nos Estados Unidos da década de 60. Segundo a autora, o MRM é um conjunto de movimentos que, em sua forma offline, tratam de temas e problemas pontuais, sendo o movimento pelos direitos dos pais (*movement for father's rights*) o mais significativo em torno da criação do MRM.

Ou seja, minha proposição durante a pesquisa do mestrado, que pretendo desenvolver no doutorado¹³, de que as vivências de homens e familiares com processos de violência doméstica e alienação parental tem construído um movimento voltado não somente à discussão em torno das leis, mas também um movimento mais geral de “direitos dos homens”, encontra uma relação com o que Annie Kelly descreve em sua tese (2020).

Para os homens-pais e seus aliados e aliadas, a Lei Maria da Penha, ao conceder direitos de modo particular às mulheres, torna as reivindicações feministas que, uma vez foram válidas, segundo boa parte dos homens-pais, em uma forma de estigmatizar homens, ao colocar neles o “carimbo de agressor de mulher”. Desse modo, tais atores lutam por processos judiciais que garantam a presunção da inocência, ou seja, que não partam da noção *feminista*, de acordo com tais homens, de que os homens seriam agressores, pedófilos e estupradores em potencial, enquanto as mulheres seriam

¹³ Ingressei no doutorado em Antropologia (UFF) em setembro de 2025 e, portanto, encontro-me em uma etapa inicial e exploratória da pesquisa.

aquelas que naturalmente amam e protegem os seus filhos. Essa perspectiva que, para eles, é majoritária na atual sociedade *misândrica* e *matriarcal*, faz com que a palavra da mulher tenha um peso muito maior que a palavra do homem. Sobre a LMP, Dante (nome fictício), um integrante do grupo de WhatsApp, disse em uma sequência de mensagens:

Dante: a Vadia da Penha¹⁴ nivelou a polícia ao traficante. Se a periguete do morro encasqueta com o ex, manda o traficante lhe dar uma surra. Vadia da Penha é isso.

Dante: Só que a principal surra da Vadia é o sequestro afetivo das crianças. Ou seja, agressão infantil.

Dante: Portanto, sigam o Olavo: se vc entrar no debate público se autocensurando, dizendo que a 'lei é boa quando corretamente aplicada', você já perdeu.

Dante: A Maria da Penha foi má e batiza uma lei má. E fim de papo.

Em uma camisa comercializada no 1º Simpósio Nacional sobre Direitos Humanos Masculinos, estava estampado “Sou pai. Não sou criminoso. Meu filho é órfão de pai vivo”. Trago essa frase, porque ela me ajuda a indicar dois aspectos que julgo importantes para descrever os grupos de homens-pais. Primeiro, além do compartilhamento de experiências e de dicas de defesa contra as “falsas acusações”, os grupos se apresentam também como um espaço de desabafo e acolhimento de pais, especialmente, mas também de avós e madrastas. Nesse sentido, a ideia de uma “guerra” generificada entre “homens” e “mulheres” resulta em pronunciamentos agressivos, como o citado acima que chama Maria da Penha de “Vadia da Penha”, que incentivam os homens a irem “Pra cima dessas criminosas” (Hans, grupo de WhatsApp “Todos Contra a AP”, 2024), mas também em expressões de vulnerabilidade emocional e necessidade de resiliência. Respondendo a mensagem de um homem que havia enviado uma mensagem de voz compartilhando um andamento no seu processo, Carlos Bouche (nome fictício), um integrante do grupo, respondeu:

Carlos Bouche: Exatamente,
Compreenda que Deus te escolheu pra essa Guerra,
Cumpra sua missão Soldado,
Vai pra cima,
Não é fácil, claro que não é,
Mas, fomos os escolhidos

Carlos, em outra ocasião, também ao comentar a história de um outro integrante do grupo, disse:

Carlos Bouche: Meu irmão,
Grava escondido e vai pra cima,
Espera a hora certa pra usar, não sai atirando

¹⁴ Termo utilizado por alguns atores para referir-se à Lei Maria da Penha.

Esquenta a denuncia (*sic*), tenha robustez
É um trabalho muito estratégico, infelizmente

Eu me coloco como numa guerra, até preciso resgatar meu filho

Sou um soldado e ele também, estamos juntos, lutando,
Eu crio situações mentais para suportar isso diariamente,
Se você se abalar, ficar vendo fotos e vídeos, ser fraco vai piorar,
Minha recomendação é,
Crie uma missão, cruel sua guerra, crie seu desafio todo dia,
Procure o advogado ético e humano
Você mesmo as vezes (*sic*) quer fazer algo pra tentar ganhar rapidez, e seu
advogado precisa te segurar...
Eu tenho sorte, tenho uma advogada maravilhosa, que me escuta, me segura,
e é altamente estratégica...
(Carlos Bouche, grupo de WhatsApp, 2024, grifos do autor)

A “guerra”, uma metáfora importante nestes discursos, aparece nas pesquisas de Maria Caraméz Carlotto (2025) e Jair Ramos (2023). Entretanto, chamo a atenção para o fato de que, no contexto explorado por eles em suas respectivas pesquisas — agentes da extrema-direita brasileira em contextos virtuais —, a “guerra” é associada à masculinidade¹⁵. Nos discursos de defesa dos homens-pais, entretanto, a “guerra” organiza as relações entre homens e mulheres, sendo essas últimas colocadas não somente como aptas a guerrear, mas também como um modelo a ser seguido, uma vez que o *feminismo* teria construído mulheres fortes e perversas e homens castrados e vítimas.

A força necessária para a “guerra” misturada com a resiliência necessária para enfrentar os obstáculos ao exercício da paternidade, ganhou um caráter explicitamente político nos discursos proferidos no 2º Simpósio Nacional sobre Direitos Humanos Masculinos, ocorrido em novembro de 2025 na cidade do Rio de Janeiro. Durante as falas dos convidados, feitas especialmente pelos coordenadores e coordenadoras do instituto, foi enfatizada a importância de um engajamento político dos filiados e apoiadores dos direitos dos homens, pois, segundo eles, existiriam interesses políticos de um lobby *feminista* que ultrapassaria a revogação da LAP (pauta precursora do instituto, a partir da trajetória pessoal de Alexandre Paiva).

O IDDH surgiu enquanto instituto em abril de 2024 e, em novembro de 2025, durante o II Simpósio, foi apresentada uma prestação de contas das atividades realizadas por eles em 2025. Viagens para encontros estaduais com filiados, idas ao Congresso Nacional (que exigiram doações via pix divulgadas pelas redes sociais, uma vez que Alexandre Paiva e Larissa Gastmann, coordenadora do instituto e esposa de Paiva,

¹⁵ Carlotto mostra que existe uma associação entre “guerra” e “masculinidade” e a atuação bolsonarista, uma vez que a guerra operaria como metáfora de um debate público que deve ser pautado pelos “fortes” (Carlotto, 2025), enquanto Jair Ramos indica que a “guerra” que metaforiza a política é construída a partir de uma masculinidade que se afirma como submissão sexual de homens a homens (Ramos, 2023).

passaram longos períodos hospedados em Brasília), reuniões com políticos que estariam financiando atividades do IDDH (políticos que, segundo eles, não queriam ser revelados), participações em podcasts e audiências públicas. Assistir a essa apresentação também reforçou a ideia de que, agora, eles não precisavam mais se esconder atrás de nomes de usuário e fotos que não os identificariam (contexto enfatizado por diversos convidados no 1º Simpósio). Além da publicidade de seus perfis e identidades, agora eles tinham também de se colocar no espaço político e institucional, frequentar audiências, espaços de discussão, candidatar-se a cargos políticos e cobrar políticos locais de comprometimento com a pauta dos “direitos dos homens”.

Considerações finais

Neste trabalho, procurei mostrar dois movimentos que me chamaram a atenção durante a realização da minha pesquisa de mestrado e sobre os quais pretendo refletir no curso do doutorado. O primeiro deles é a transformação de homens-pais *alienados* e seus aliados e aliadas em sujeitos de uma luta que extrapola as discussões sobre guarda dos filhos, a partir das disputas em torno da Lei de Alienação Parental, e constrói uma agenda em torno dos “direitos dos homens”. O segundo diz respeito ao esforço do IDDH-Brasil em aglutinar e politizar esses sujeitos de luta em termos de uma política que se faz na disputa por espaços políticos formais.

Para tal politização, a figura de homens-pais cuidadores e vítimas da sociedade é um recurso central, que reorganiza (ao menos discursivamente) os símbolos de cuidado/violência na formação do gênero. Apesar disso, a incorporação do cuidado à figura paterna e sua centralidade na formação dos homens-pais e sua legitimação política não impõe que atributos de uma masculinidade viril e tradicional sejam abandonados. A aproximação dos homens-pais do cuidado não parece ser uma aproximação do feminino, mas sim uma masculinização do cuidado. Nesse sentido, o exercício da paternidade defendido por esses homens não opera como um instrumento de desestabilização das relações de gênero, mas como uma forma de recuperar o lugar que os homens teriam perdido com o sucesso do *feminismo*, compreendido por esse grupo como uma “organização criminosa”.

Referências bibliográficas

- BAUBÉROT, Arnaud. Não se nasce viril, torna-se viril. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (org.). **História da virilidade**. v. 3: A virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 189–220.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 8 ago. 2006.
- BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei n.º 4053, de 2008. Dispõe sobre a alienação parental, 2008.
- BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 165, p. 1, 27 ago. 2010.
- CARDEAL, Camila Costa; COSTA, Alessandra Abrahão; FALCÃO, Lara Maria Alves; RIBEIRO, Ludmila. Tecnologias patriarcais: uma revisão sistemática sobre a alienação parental. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 33, n. 1, e95074, 2025.
- CARLOTTO, Maria Caraméz. “Boa guerra, garoto(s)!”: bolsonarismo, anti-intelectualismo e masculinidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 39, n. 113, p. e39113197, 2025.
- CONNELL, R. W. Políticas da masculinidade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, 1995.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM). **Nota técnica nº01**, 05 de setembro de 2019. Análise da Lei Federal 12.318/2010 que dispõe sobre "alienação parental". NOTA TÉCNICA NUDEM Nº 01/2019, São Paulo, 5 set. 2019.
- EILBAUM, Lucia. De direitos, vítimas e humanos: moralidades e categorias em disputa em torno da “violência de Estado” In: **Questões de moral, moral em questão**: estudos de sociologia e antropologia das moralidades, ed.1. Rio de Janeiro: Mórula, v.1, p. 271-298, 2023.
- GARDNER, Richard A. **The parental alienation syndrome and the differentiation between fabricated and genuine child sex abuse**. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics, 1987.
- KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 35, n. 2, p. 25–51, 2010.
- KELLY, Annie. **Fear, hate, and countersubversion**: American antifeminism online. 2020. Tese (Doutorado em Filosofia) – University of East Anglia, Norwich, 2020.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, p. 261-280, 2019.

LOPES, Paulo Victor Leite. Entre justaposições e contraposições: instrumentos jurídicos, discursos e práticas em torno da administração de homens autores de violência doméstica contra a mulher. **Antropolítica – Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 51, 2021.

ORTNER, Sherry B. Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura? In: ZIMBALDI, Silvia et al. (org.). **A mulher, a cultura e a sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

PALUCCI, Julia Viana. **Mulheres-mães e homens-pais**: uma etnografia sobre as disputas em torno da Lei de Alienação Parental no Brasil. 2025. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2025.

RAMOS, Jair de Souza. Frouxonauro e cornoservadores: metáforas de virilidade masculina no ativismo digital da extrema direita brasileira. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 39, p. e22309, 2023.

RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo. In: **Políticas do sexo**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu Editora, 2017. p. 9–61.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 15, p. 461–482, 2001.